



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

01
D

Campestre, 28 de Julho de 2025.

OFÍCIO 183/2025

De: Prefeitura Municipal de Campestre / Gabinete da Prefeita

Para: Câmara Municipal de Campestre / Juliana Ipólita Nogueira Franco

Assunto: Encaminha / Projeto de Lei para apreciação e votação

Prezada Sra.,

Com nossos melhores cumprimentos, vimos por meio deste apresentar o Projeto de Lei abaixo descritos para apreciação e votação.

•INSTITUI O CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE/MG, DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO DE EVENTOS, DEFINE OBJETIVOS E DIRETRIZES PARA SUA ORGANIZAÇÃO, APOIO E DIVULGAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima, consideração e apreço.

Eliana Maria Muniz

Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPESTRE
Protocolo Nº 1110
Data: 29/07/2025
Assinatura

Exma Sra.

Juliana Ipólita Nogueira Franco

Presidente da Câmara Municipal de Campestre

Campestre – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DA PREFEITA

02
N

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 041/2025

INSTITUI O CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE/MG, DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO DE EVENTOS, DEFINE OBJETIVOS E DIRETRIZES PARA SUA ORGANIZAÇÃO, APOIO E DIVULGAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Campestre/MG, Sra. **ELIANA MARIA MUNIZ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Campestre, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Calendário Municipal de Eventos, no qual serão incluídos os eventos que contribuam, de qualquer forma, para a promoção dos seguintes objetivos:

- a) incremento do turismo;
- b) valorização, preservação e desenvolvimento das tradições folclóricas e das festas e eventos de caráter tradicional do município;
- c) promoção da recreação popular; e,
- d) desenvolvimento das atividades econômicas da indústria e do comércio.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se eventos:

- I – comemorações e atividades relacionadas a datas alusivas a fatos e momentos históricos;
- II – festas tradicionais, culturais e populares;
- III – festivais ou mostras de arte;
- IV – atividades que estimulem práticas esportivas, recreativas e de lazer;
- V – atividades de cunho educativo que objetivem a transmissão de conhecimentos à comunidade;
- VI – movimentos de preservação dos direitos humanos;
- VII – atividades religiosas de valor comunitário;
- VIII – atividades de grupos étnicos que objetivem a divulgação de suas culturas;
- IX – feiras tradicionais que se destaquem por seu valor turístico.

§ 1º. O Poder Executivo lançará, anualmente e por Decreto, o Calendário Oficial de Eventos do Ano, do qual constarão os eventos do Município e suas respectivas datas de realização.

§ 2º. Não integrarão o Calendário de Eventos de Campestre:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

03

I – datas destinadas a homenagear individualmente categorias profissionais e nacionalidades estrangeiras;

II – eventos sem alcance comunitário, social, cultural ou turístico;

Art. 3º. O Calendário de Eventos de Campestre tem por objetivo:

I – promover o desenvolvimento social, cultural, econômico e turístico do Município;

II – orientar o Executivo Municipal no sentido da preservação de bens e valores históricos e culturais do Município;

III – estimular a prática de atividades esportivas, recreativas e de lazer; e

IV – divulgar os eventos constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 4º. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico organizará anualmente o Calendário Municipal de Eventos.

Art. 5º. Serão incluídos obrigatoriamente no “Calendário Municipal de Eventos” de cada ano, os eventos constantes no anexo I:

Art. 6º. A inclusão no “Calendário Municipal de Eventos” constitui condição necessária para a concessão de auxílios e a outorga de prêmios.

Art. 7º. Terá preferência para uso de espaço público passível de cessão, onerosa ou gratuita, a organização de evento constante neste Calendário, para celebração de sua efeméride constante da lei que a incluiu.

Art. 8º. Os eventos poderão ser promovidos exclusivamente pelo Poder Executivo e/ou em parceria com entidades privadas.

Art. 9º. A Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico ficará responsável por dar ampla divulgação das informações de que trata a esta lei à população em geral, através das mídias oficiais da administração pública e dos outros meios oficiais de comunicação.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá incumbir outra secretária a realizar a ampla divulgação das informações caso o tema afete, ou seja, de seu interesse.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campestre/MG, 25 de julho de 2025.

ELIANA MARIA MUNIZ

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

04
18

ANEXO I

JANEIRO	Colônia de Férias Folia de Reis
FEVEREIRO	Carnaval
MARÇO	Trilhas de Moto
ABRIL	-
MAIO	Calçadão de ofertas (AICAC)
JUNHO	Carro de Boi (Pitangueiras Terço Junino (Posses/Roseirinha)
JULHO	Festa da Padroeira Desfile de carro de boi (Campestre)
AGOSTO	Festa da Cidade Festival Marieta Viana Desfile de Cavaleiros Desfile de Carros Antigos Motocross Calçadão de ofertas (AICAC)
SETEMBRO	Agroshow Festival de Primavera Festival Raízes do Campo: Sabores e Saberes da Terra
OUTUBRO	Semana das Crianças
NOVEMBRO	Calçadão de ofertas (AICAC) Semana de Serestas
DEZEMBRO	Marcha para Jesus Natal encantado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

05
17

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade instituir oficialmente o Calendário Municipal de Eventos de Campestre/MG, estabelecendo diretrizes para sua organização, inclusão de atividades, apoio institucional e divulgação.

A presente proposição visa criar um instrumento permanente de planejamento, valorização e promoção dos eventos culturais, religiosos, esportivos, educacionais, turísticos e econômicos que compõem a identidade e o cotidiano do povo campestrense. Muitos desses eventos já são realizados com ampla participação popular e merecem ser reconhecidos e organizados de maneira sistemática, garantindo a continuidade, qualificação e expansão dessas iniciativas.

A institucionalização do calendário permitirá que o Poder Público atue com maior eficiência administrativa e transparência, organizando ações de apoio logístico e financeiro de forma antecipada e isonômica. Além disso, estabelecerá critérios objetivos para a concessão de auxílios, uso de espaços públicos e celebração de parcerias com a iniciativa privada e entidades da sociedade civil.

Outro aspecto relevante da proposta é o seu potencial de impacto econômico e turístico: ao divulgar previamente a programação anual, cria-se um ambiente propício para o planejamento de visitantes e o fortalecimento da economia local, especialmente nos setores de comércio, serviços, gastronomia e hospedagem.

O Calendário também representa um avanço na valorização das tradições locais, ao preservar manifestações culturais e religiosas que expressam a história e os valores da população de Campestre. Com isso, contribui-se para a construção de uma memória coletiva e o fortalecimento da identidade municipal.

Ademais, a proposta está em consonância com os princípios da gestão pública eficiente, participativa e transparente, e com os objetivos de desenvolvimento sustentável e fomento à cultura, ao turismo e à economia criativa no âmbito municipal.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, ressaltando a relevância da matéria para o planejamento das políticas públicas e para o fortalecimento das atividades que integram a vida social e cultural de nosso Município.

Solicitamos, ainda, que a tramitação do Projeto de Lei se dê **em regime de urgência**, na forma do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, considerando a necessidade de planejamento antecipado das ações administrativas e a importância de se assegurar apoio institucional adequado aos eventos previstos no calendário anual.

Campestre/MG, 25 de julho de 2025.

ELIANA MARIA MUNIZ

Prefeita Municipal